TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 355/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PEDRO PEDROZO, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, com sede na AV. 25 DE SETEMBRO, nº 777, Bairro Centro, da cidade de Carlos Barbosa/RS, inscrito no CNPJ 90.608.712/0001-80, neste ato representado por seus diretores, Sr. ODAIR DELAGASPERINA, brasileiro, casado, Diretor Executivo, residente e domiciliado na Rua Valter Jobim, 810, Bairro Planalto, Carlos Barbosa, CEP 95.185-000, inscrito no CPF sob nº 729.708.980-04 e CESAR ANTÔNIO POSSAMAI, brasileiro, casado, Diretor de Operações, residente e domiciliado Rua Irmã Antônia Venturini, nº 502, Bairro Aparecida, na cidade de Carlos Barbosa/RS, CEP 95.185-000, inscrito no CPF sob nº 578.249.080-20 adiante denominado PERMISSIONÁRIA, nos termos da Chamada Pública nº 06/2020, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Decreto Municipal nº 6.855, de 01/09/2020 e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a permissão de uso de espaços em áreas públicas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para fins exclusivos de implantação e manutenção dos equipamentos a seguir relacionados, com consequente possibilidade de exploração publicitária: Sinalização Viária dos Roteiros Turísticos *Caminhos de Caravaggio*, compreendendo 19 placas de sinalização, com aquisição e manutenção sob responsabilidade da permissionária e instalação pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme especificações contidas neste Termo e no processo de Chamada Pública 06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São responsabilidades e obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) executar o projeto de acordo com as especificações constantes neste Termo, deixando as placas em perfeitas condições durante toda a execução da permissão;

b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas e observar a legislação pertinente às placas e sua manutenção, além de assumir a responsabilidade pelas placas perante aos órgãos oficiais;

c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a entrega e manutenção das placas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

d) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em

parte, o objeto da permissão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) todas as despesas decorrentes da permissão, tais como, materiais, confecção, manutenção, substituição, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução do projeto e aos empregados.

f) manter-se, durante toda a execução da presente permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) a permissionária deverá entregar as placas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo de permissão de uso, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela permissionária, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

h) a permissionária é a única autorizada a pôr seu nome na placa;

i) a permissionária é responsável pelas despesas decorrentes da confecção, manutenção e substituição das placas compreendendo mão-de-obra e material;

j) após o término do prazo de vigência do termo de permissão de uso ou no caso de rescisão, as placas de sinalização ficarão de propriedade e de responsabilidade do Município de Farroupilha, não fazendo jus a permissionária a quaisquer indenizações ou ressarcimentos;

k) no curso da permissão de uso caso haja depredação ou avarias realizadas por terceiros, em alguma placa de Sinalização, a PERMISSIONÁRIA arcará com o conserto ou substituição, da mesma, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Cada parte suportará os encargos financeiros decorrentes de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do termo decorrente desta chamada pública será acompanhada e fiscalizada por representante do MUNICÍPIO, qual seja, a servidora **Marisa Poloni**, nomeada pela Portaria nº 715/2019, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo único. A representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da permissão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente permissão de uso é 10 (dez) anos, contados da

celebração deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente permissão, será recebida pela representante do MUNICÍPIO responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização ou por comissão:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da PERMISSIONÁRIA;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo primeiro. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o termo.

Parágrafo segundo. A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar as correções solicitadas pela fiscalização do termo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo terceiro. O mero recebimento dos serviços não caracteriza a sua aceitação, podendo os mesmos serem rejeitados após o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da PERMISSIONÁRIA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do termo todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo terceiro. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo quarto. Poderá haver rescisão consensual em caso de reiteradas danificações por depredação no objeto, neste caso deverá ser formalizado pedido por parte da permissionária e a decisão ficará a critério do Município, devendo ou optar pela troca dos pontos em que as placas estão instaladas, caso em que deverá haver consentimento da permissionária, ou rescisão da presente permissão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a permissionária sujeitar-se-á às

sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo primeiro. Pela inadimplência das obrigações assumidas, a PERMISSIONÁRIA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo segundo. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo terceiro. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. O valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

a) deixar de apresentar documentação exigida.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor inadimplido;

b) executar o Termo com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

Penalidade: advertência.

c) executar o Termo com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.

c.1) Ultrapassado o prazo mencionado na letra "c" será considerado como inexecução contratual.

d) inexecução parcial do Termo.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor inadimplido.

e) inexecução total do Termo.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor inadimplido.

f) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente do inadimplemento total ou parcial.

Penalidade: multa de 10% sobre o valor inadimplido e declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos, de acordo com a gravidade do dano.

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro do credenciado, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Esta permissão poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente termo em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 28 de setembro de 2020.

PEDRO PEDROZO,
Prefeito Municipal.

ODAIR DELAGASPERINA,
Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Carlos Barbosa

MIGUEL ANGELO SILVEIRA DE SOUZA,
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

CESAR ANTÔNIO POSSAMAI
Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Carlos Barbosa

TESTEMUNHAS:

1) Franciela Audiben
CPF 008.369.090-54

2) Adriele Motta
Gerente de Comunicação e Marketing
Sicredi Serrana RS